

Os impactos da EC 87/15

No dia 16 de abril de 2015 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 87, que altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da cobrança do ICMS sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado.

A partir de 1º de janeiro de 2016, adota-se a alíquota interestadual não só nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final contribuinte mas também quando se trata de consumidor final não contribuinte do ICMS, e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do diferencial de alíquotas caberá ao remetente ou prestador do serviço de transporte, nas operações e prestações de serviço de transporte que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS. Sendo o consumidor final contribuinte do imposto, as regras não foram alteradas, devendo o mesmo recolher o diferencial de alíquotas para a unidade da federação onde estiver localizado.

A EC nº 87/2015 não se limita somente às vendas pela internet, alterando definitivamente a sistemática de cobrança do ICMS em quaisquer operações interestaduais de venda destinadas a não contribuintes do imposto.

Haverá um período de transição para não afetar repentinamente a arrecadação dos Estados de origem. Dessa forma, a EC nº 87/15 estabelece que a mudança será gradual, conforme art. 99 do ADCT.

Assim, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nas proporções estabelecidas no Convênio ICMS nº 93/2015. Somente a partir de 2019 o novo diferencial de alíquotas será totalmente recolhido para o Estado de destino.

Para controlar a partilha do diferencial de alíquotas entre os Estados de origem e de destino, a Nota Técnica 2015.003 alterou o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 e criou um novo grupo de informações, para identificar a partilha do

ICMS entre a Unidade da Federação de origem e a de destino, mas esses campos somente serão validados a partir de 01.07.2015.

Os Estados, por meio do Convênio ICMS nº 93/2015, regulamentaram as regras de prazos e formas de recolhimentos.

A partir de 19.02.2016, os efeitos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.464 MC/DF suspenderam a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015 editado pelo CONFAZ, motivo pelo qual, até o julgamento final da ação, não se aplica o disposto no mencionado Convênio às empresas enquadradas no Simples Nacional.

O Estado do Rio de Janeiro introduziu as alterações trazidas pela EC nº 87/2015 por meio de Lei 7.071, de 5 de outubro de 2015. O Fisco desse Estado orienta que a parcela de 60% do imposto a que se refere o artigo 99 do ADCT deverá ser paga por meio de DARJ em código de receita específico, na mesma data prevista para vencimento do pagamento do ICMS, em geral dia 10 do mês subsequente à saída. Todavia, não será permitida a compensação desse valor com os créditos provenientes das demais operações realizadas pelo contribuinte.

Tendo inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS em cada Unidade da federação, o contribuinte terá a obrigação de entregar a GIA-ST, informando o diferencial de alíquotas recolhido, pois o Ajuste SINIEF nº 06/2015 alterou o Ajuste SINIEF nº 4/93, devendo, na hipótese de preenchimento exclusivo do “Quadro Emenda Constitucional nº 87/15”, por contribuinte que não seja substituto tributário, ser desconsideradas as partes das regras de preenchimento que se referem ao substituto.

Ana Cristina Martins Pereira

Advogada, pós-graduada em Direito Tributário. Há anos atua na área de impostos indiretos, além de ter ministrado vários treinamentos sobre tributos estaduais, municipais e federais. Sócia fundadora da MG Treinamentos.

Autora dos livros: Regulamento do ICMS do Rio de Janeiro Anotado e Regulamento do ISS do Município do Rio de Janeiro Anotado editados pela Lex e Cenofisco

Este Boletim Técnico faz parte da edição nº 39 da Revista do CRCRJ